



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 779 – DE 23 DE JUNHO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIOS,
TERMO DE COOPERAÇÃO OU OUTROS CONGÊNERES NA
ÁREA DE ATENDIMENTO A SAÚDE COM O MUNICÍPIO DE
AMAMBAI - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termo de cooperação ou outros congêneres, com o Município de Amambai-MS, visando a realização de cirurgias eletivas em pacientes de Aral Moreira, no Hospital Regional daquele Município, cujos custos serão cobertos através de repasses financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai, devidamente pactuado, os quantitativos e valores, e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º Para a implementação da presente cooperação entre os dois municípios, como previsto na Portaria 1606/GM de 11/09/2001 do Ministério da Saúde, fica o Município de Aral Moreira-MS, autorizado a transferir recursos financeiros a título de co-financiamento, para custear os referidos serviços, cujos pacientes serão encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os valores financeiros de co-financiamento dos serviços cirúrgicos, deverão ser repassados do início de cada mês pelo Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira-MS, para que o município de Amambai-MS, proceda imediatamente após, os procedimentos de agenda das cirurgias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Para atender às necessidades financeiras do convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do corrente exercício até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária:

06.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0154.2036 – Bloco Media e Alta Complexidade MAC

33.40.39 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 23 DE JUNHO DE 2014.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.